



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.682.930/0001-38
Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº. 208, centro.
CEP 37300-000-Andrelândia - MG.
Fone Fax: (35) 3325-1600.

LEI Nº 1.466/2005

**“APROVA O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE ANDRELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Andrelândia, constante no documento em anexo.

Art. 2º - O Município de Andrelândia, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá as avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º - O Poder executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade andrelândense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 30 de novembro de 2005.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal de Andrelândia

Publicado em:
21 e 27 de Janeiro 2006
Sessão do Executivo
Andrelândia